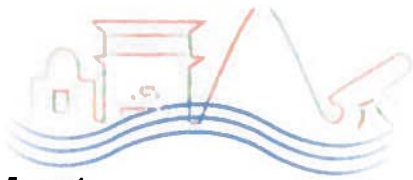


Regulamento Interno de Funcionamento

Viatura de Ação Social

Índice

Artigo 1º (Âmbito)	pág.2
Artigo 2º (Lotação e Capacidade)	pág.2
Artigo 3º (Tipo de Serviço Prestado)	pág.2
Artigo 4º (Utentes Prioritários)	pág.2
Artigo 5º (Outras Utilizações)	pág.3
Artigo 6º (Requisição do Serviço)	pág.3
Artigo 7º (Horário de Funcionamento)	pág.4
Artigo 8º (Tarifário do Serviço e Condições de pagamento)	pág.4
Artigo 9º (Cartões de acesso)	pág.8
Artigo 10º (Disposições gerais sobre a utilização)	pág.8
Artigo 11º (Responsabilidade da União das Freguesias)	pág.8
Artigo 12º (Responsabilidade da entidade ou pessoa requerente)	pág.9
Artigo 13º (Responsabilidade do Motorista)	pág.10
Artigo 14º (Sanções)	pág.10
Artigo 15º (Disposições Finais)	pág.10
Artigo 16º (Entrada em Vigor)	pág.10
ANEXOS	
I – Requisição da Viatura de Ação Social	pág.12



Artigo 1º

Âmbito

O presente documento visa definir as normas de funcionamento e utilização da **Viatura da Ação Social**, propriedade da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Por possuir uma plataforma para acesso facilitado ao seu interior, a viatura presta-se a uma utilização diversificada, permitindo, nomeadamente, o transporte de pessoas com mobilidade reduzida e/ou portadores de deficiência motora. A sua utilização, contudo, não se restringirá ao transporte deste tipo de utentes.

Com efeito, a sua utilização deverá ser o mais abrangente possível, devendo no entanto manter-se fiel ao seu objeto de apoio às atividades de âmbito social.

Artigo 2º

Lotação e Capacidade

1. A viatura tem uma lotação total de **9 lugares sentados** – 1 motorista e 8 passageiros.
2. Possui uma plataforma traseira basculante para facilitar o acesso de utentes utilizadores de cadeira de rodas ou de pessoas com mobilidade reduzida e/ou portadoras de deficiência, permitindo assim o transporte de uma pessoa sentada em cadeira de rodas e de outras três pessoas, sentadas por transferência, nos lugares traseiros disponíveis e uma capacidade de transporte para três cadeiras de rodas recolhidas, com acesso pela porta traseira.

Artigo 3º

Tipo de Serviços Prestados

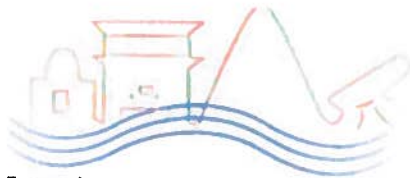
1. O serviço prestado pela União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão consiste na introdução e acomodação dos utentes no interior da viatura, no seu transporte e na sua colocação no exterior.
2. As pessoas portadoras de deficiência profunda e os menores devem, obrigatoriamente, fazer-se acompanhar por uma pessoa (familiar ou da instituição requisitante) por elas responsável.

Artigo 4º

Utentes Prioritários

1. A viatura de ação social destina-se, prioritariamente, a ser utilizada pela população residente nas freguesias de Massamá e de Monte Abraão, nas seguintes condições:

- 1.1.** Pessoas idosas (≥65 anos), de e para o(s) centro(s) de dia ou outras instituições sociais ou prestadoras de cuidados de saúde;



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

- 1.2.** Pessoas com idade inferior a 65 anos e que apresentam mobilidade reduzida temporária ou permanente;
- 1.3.** Pessoas portadoras de deficiência, de e para as instituições prestadoras de cuidados de saúde, de reabilitação, educação e formação;
- 1.4.** Pessoas indicadas por instituições sociais ou públicas de saúde, com as quais a União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão estabeleça acordos de parceria;
- 1.5.** Os serviços de transporte para efeitos de fisioterapia ou outros tratamentos em ambulatório, serão considerados, apenas, no caso de residentes em ambas as freguesias, e nas situações em que os Bombeiros Voluntários de Queluz não possam dar resposta.

Artigo 5º

Outras Utilizações

1. Em situações pontuais, a viatura pode ser requisitada por pessoas residentes ou instituições sedeadas em ambas as freguesias, para o transporte de pessoas e bens, desde que a sua finalidade se enquadre no âmbito referido no art.º 1º, nomeadamente: Escolas, Paróquia ou Centros Sociais e Paroquiais, Associações Humanitárias, Desportivas, Culturais e Recreativas, Instituições Particulares de Solidariedade Social.
2. A viatura pode ser requisitada por instituições que prestam assistência a idosos e a pessoas portadoras de deficiência, sedeadas na Cidade de Queluz, a partir do estabelecimento de um protocolo específico.
3. A viatura pode ser requisitada por instituições que prestam assistência a idosos e a pessoas portadoras de deficiência, sedeadas no Concelho de Sintra, a partir do estabelecimento de um protocolo específico com a Câmara Municipal de Sintra.
4. Todas as situações excecionais, não contempladas no presente regulamento, serão avaliadas pelo Executivo da União das Freguesias de Massamá e de Monte Abraão.

Artigo 6º

Requisição do Serviço

O pedido de utilização da viatura deverá ser efetuado pela pessoa/ entidade respetiva através do preenchimento de um impresso próprio (ANEXO I) na sede das instalações da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias relativamente à data da realização do transporte.



Artigo 7º

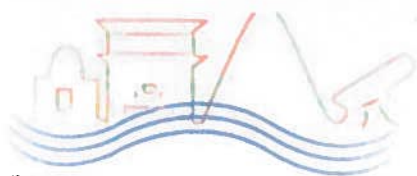
Horário de Funcionamento

O horário normal de funcionamento do serviço da Viatura de Ação Social está compreendido entre as 8h30 e as 18h00 dos dias úteis.

Artigo 8º

Tarifário e condições de pagamento

Por tratar-se de um serviço que prossegue um interesse público local e uma finalidade social, as taxas a cobrar aos utentes que dele beneficiam, não traduz o seu custo real, ou seja, a parte proporcional do conjunto das despesas inerentes à sua prestação. Porém, atendendo a estas despesas, à ausência de outros mecanismos de geração de receitas para a Autarquia e à necessidade de imputar ao beneficiário direto do serviço público, parte do seu custo, serão a estes cobradas as seguintes taxas de utilização:



Freguesia
Massamá e Monte Abraão

Destino Tipo de viagem		Viagens regulares (a) Massamá, M. Abraão, Queluz e Belas		Viagens pontuais (b) Massamá, M. Abraão, Queluz e Belas		Viagens fora de Massamá, M. Abraão, Queluz e Belas	
		Residentes (c)	Não residentes (d)	Residentes	Não residentes	Residentes	Não residentes
Ida e volta	Tipo I 4 a 5 dias (semana)	24,20€	46,20€	3€/cada viagem	6€/cada viagem	Acresce 0,20€/Km	Acresce 0,40€/Km
	Tipo II 2 a 3 dias (semana)	16,50€	31,50€				
	Tipo III 1 dia (semana ou quinzena)	5,50€	10,50€				

(a) Viagens regulares: entende-se por viagens regulares as que se realizam de forma fixa e continuada, em 1 ou mais dias da semana até o limite de 5 dias por semana;

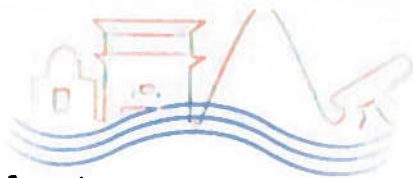
(b) Viagens pontuais: entende-se por viagens pontuais as que se realizam de forma irregular e que não se enquadram na definição anterior;

(c) Residentes: Tipo I: 0,55€ por cada viagem X 22 dias úteis; Tipo II: 0,55€ por cada viagem X 3 dias X 5 semanas; Tipo III: 0,55€ por cada viagem X 5 semanas;

(d) Não Residentes: Tipo I: 1,05€ por cada viagem X 22 dias úteis; Tipo II: 1,05€ por cada viagem X 3 dias X 5 semanas; Tipo III: 1,05€ por cada viagem X 5 semanas;

Tabela 1 – Taxas Mensais de Transporte

- 1.1. Nas viagens efetuadas para fora das freguesias de Massamá, Monte Abraão, Queluz e Belas, haverá lugar a uma taxa acrescida de 0,20€, por cada km percorrido, para residentes em Massamá e Monte Abraão, e a uma taxa acrescida de 0,40€, por cada km percorrido, para não residentes nestas freguesias;
- 1.2. Nas viagens referidas no ponto anterior, haverá, em todo o caso, lugar à cobrança de uma viagem de ida e volta, ainda que o utente utilize apenas o transporte num único trajeto (ida ou volta);
2. Para os restantes utilizadores, não previstos no art.º 4.º, ou para as entidades previstas no art.º 5.º (Associações, Clubes, Instituições), o valor a cobrar por viagem, será de 0,65€, por cada Km percorrido, salvo



Freguesia
Massamá e Monte Abraão

nas situações em que seja estabelecido um valor diverso, por acordo entre a União das Freguesias e a pessoa ou instituição requerente.

3. Redução do valor da Taxa: os utentes, residentes em Massamá ou em Monte Abraão, poderão beneficiar de redução do valor das taxas, desde que aleguem e façam comprovar situação de insuficiência económica;

3.1. Para efeito da redução atrás referida, será efetuado, obrigatoriamente, pelo Gabinete Técnico de Intervenção Comunitária, um estudo socioeconómico do agregado familiar, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- (a) Documento de identificação;
- (b) Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
- (c) Cartão de Contribuinte;
- (d) Comprovativo de Vencimentos, Pensões e/ou Subsídios;
- (e) Comprovativos de Despesas com Habitação, Saúde e Educação;
- (f) Outros documentos que o Gabinete Técnico de Intervenção Comunitária considere relevantes para a avaliação da situação socioeconómica.

3.2. A União de Freguesias poderá fazer variar, as taxas, para menos, com base na seguinte tabela de comparticipações:

Capitação		Comparticipação da UFMMA
1.º Escalão		100%
2.º Escalão		75%
3.º Escalão		50%

Escalões previstos de acordo com o valor da pensão social em cada ano () sendo o cálculo efetuado com base na seguinte fórmula: $(\text{Rendimentos Mensais} - \text{Despesas Mensais}) / (\text{N.º de Elementos do Agregado Familiar})$

Tabela 2 – Isenções nas taxas previstas

4. Exceções à cobrança de taxas: não haverá lugar à cobrança das viagens não efetuadas pelos utentes com utilização regular do serviço de transporte, nas seguintes situações:

4.1. Da responsabilidade da União das Freguesias de Massamá e de Monte Abraão:

4.1.1. Impossibilidade de realização do serviço por parte da União de Freguesias, devido a avaria ou manutenção da viatura (desde que superior a 5 dias consecutivos);

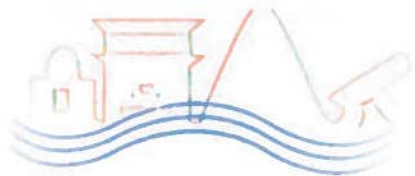
4.1.2. Férias ou faltas do motorista (desde que superior a 5 dias consecutivos);



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

- 4.1.3. Outras interrupções, devidamente justificadas, não previstas no regulamento – desde que superiores a 5 dias consecutivos.
 - 4.2. Da Responsabilidade do Utente:
 - 4.2.1. Por motivo de doença súbita do utente, não previsível - desde que implique faltas superiores a 5 dias consecutivos, devidamente justificadas por atestado médico;
 - 4.2.2. Consultas médicas ou outros tratamentos de saúde (fisioterapia, reabilitação e outros) – desde que superiores a 5 dias consecutivos de faltas devidamente justificadas;
 - 4.2.3. Mudança temporária de residência do utente, por motivos familiares ou doença – desde que superiores a 5 dias consecutivos e devidamente comprovadas por atestado médico, no caso de doença;
 - 4.2.4. Outras faltas justificadas, não previstas no regulamento – desde que superiores a 5 dias consecutivos;
 - 4.2.5. O não aviso prévio num prazo mínimo de 24 horas, nos casos previstos, nos pontos anteriores, implicará, na mesma, a cobrança das viagens;
 - 4.2.6. Caso se verifique alguma das situações referidas nos pontos anteriores, o utente ou familiar deverá assumir o pagamento de uma taxa de reserva diária, de forma a garantir a vaga no futuro
5. A não realização de qualquer viagem, ainda que justificadamente, por um período superior a 60 dias, implicará a anulação da vaga e a realização de uma nova inscrição no serviço de transporte, mesmo que se verifique o pagamento, até então, da taxa de reserva;
6. A falta de pagamento do serviço de transporte, não justificada, por parte do utente ou seu familiar, poderá implicar a suspensão imediata do transporte ou a suspensão de futuros transportes;
7. Caso o utente inicie as viagens até ao dia 15 de cada mês, será aplicada a taxa mensal na sua totalidade; se pelo contrário, o utente iniciar as viagens após o dia 15, será apenas aplicada metade do valor da respetiva taxa;
8. As viagens efetuadas, a pedido do utente, que saiam fora do seu plano habitual de transporte, serão cobradas a uma taxa diversa, sendo equiparadas a viagens pontuais.



Artigo 9º

Cartões de Acesso

1. A cada utente prioritário, transportado de forma regular, será concedido um cartão de acesso, onde ficarão registados os pagamentos mensais, através de carimbo próprio, cujas condições de utilização são as seguintes:
 - 1.1. O Cartão de acesso é pessoal e intransmissível;
 - 1.2. O Cartão de acesso deverá ser mostrado ao motorista, sempre que solicitado;
 - 1.3. O utente apenas poderá ser transportado na Viatura de Ação Social, caso possua um cartão de acesso devidamente autenticado (selo branco) pela União das Freguesias;
 - 1.4. As mensalidades deverão ser pagas até ao dia 30 do mês anterior àquele em que se efetua o serviço, sob pena de o utente não poder ser transportado no mês seguinte;
 - 1.5. Os pagamentos deverão ser efetuados pessoalmente, nos serviços administrativos da União de Freguesias, em Massamá, ou por via bancária, devendo ser devidamente comprovados através de carimbo específico, no respetivo cartão;
 - 1.6. A periodicidade de pagamento deverá ser mensal.

Artigo 10º

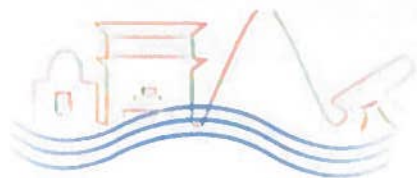
Disposições gerais sobre a utilização

1. Não podem ser transportados passageiros em número que exceda a lotação da viatura (9 lugares), de acordo com a legislação em vigor;
2. Não poderão ser transportadas quaisquer matérias suscetíveis de danificar o interior da viatura, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
3. É proibido fumar, tomar refeições, consumir bebidas alcoólicas ou pernoitar dentro da viatura;

Artigo 11º

Responsabilidade da União das Freguesias

1. A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão assegurará o bom estado de funcionamento, conservação e higiene da viatura, imediatamente antes da sua utilização.
2. A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão delega no seu motorista, a competência para assumir, durante os percursos efetuados, responsabilidade pelo cumprimento das normas de segurança dentro da viatura, cumprimento dos horários e itinerários, bem como o poder de decisão na alteração de percursos ou horários,



quando assim o determinar a ocorrência de situações imprevistas que possam pôr em risco a segurança dos ocupantes da viatura.

3. O risco inerente à circulação da viatura, por danos materiais ou corporais, causados a terceiros (incluindo os passageiros) está salvaguardado por contrato de seguro de responsabilidade civil ilimitada.

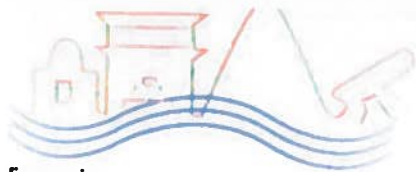
4. A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão compromete-se a avisar os utentes e/ou familiares, com pelo menos 15 dias de antecedência, sobre qualquer tipo de indisponibilidade do serviço.

5. A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão fará depender a realização dos serviços de transporte da possibilidade de articulação entre os itinerários e horários pretendidos pelos requerentes, no sentido de incluir o maior número de utilizadores nos percursos efetuados.

Artigo 12º

Responsabilidade da entidade ou pessoa requerente

1. São da responsabilidade da pessoa requerente/ entidade, durante o período de cedência de utilização da viatura:
 - 1.1. Os danos causados na viatura, em consequência de atos praticados pelos seus ocupantes, durante o período de cedência de utilização;
 - 1.2. Os danos corporais ou materiais causados a terceiros, no interior ou exterior da viatura, em consequência de atos praticados pelos utentes, durante a circulação do veículo;
 - 1.3. Os atrasos ou mudanças de itinerários não imputáveis ao motorista, os acidentes pessoais não resultantes de acidente de viação ou má conservação da viatura e situações similares que venham a ocorrer durante o período de cedência de utilização;
 - 1.4. As despesas com regresso e eventual alojamento dos seus utentes, ocasionadas por imobilização da viatura ou impossibilidade do motorista;
 - 1.5. A pessoa/entidade requerente obriga-se ao cumprimento da ordem e da segurança, por parte dos seus utentes, no interior da viatura, no respeito das presentes normas de utilização e pelas decisões ou recomendações do motorista, quando no desempenho das suas funções;
 - 1.6. A pessoa/ entidade requerente obriga-se a garantir as condições de higiene do utente a transportar, salvaguardando assim a saúde e bem-estar dos restantes passageiros;
 - 1.7. Os utentes com mobilidade reduzida deverão ser acompanhados por um familiar ou outro responsável durante a recolha e chegada aos locais de partida e destino, não cabendo ao motorista essa responsabilidade.



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

- 1.8. Deverá ainda ser acordado entre a pessoa/ entidade requerente e as instituições/ entidades de acolhimento quem irá receber e acompanhar os utentes à chegada e saída, não cabendo igualmente ao motorista essa responsabilidade.

Artigo 13º

Responsabilidade do motorista

1. Transportar os utentes de acordo com os itinerários e horários pré-definidos.
2. Para efeitos do disposto nos artigos 10º a 12º, o motorista deve, juntamente com o(s) responsável(eis) pelo grupo de utentes ou com os próprios utentes, verificar o estado de conservação e higiene da viatura, no início e no final de cada viagem.
3. Zelar pela acomodação e conforto dos passageiros durante toda a viagem, apoiando os utentes no interior da viatura durante o percurso, sempre que necessário.
4. Garantir e verificar que todos os utentes regulares possuem um cartão de acesso e que o mesmo se encontra devidamente atualizado.

Artigo 14º

Sanções

O não cumprimento das presentes normas de utilização por parte do utilizador/ entidade requerente poderá implicar a suspensão de futuras cedências de utilização.

Artigo 15º

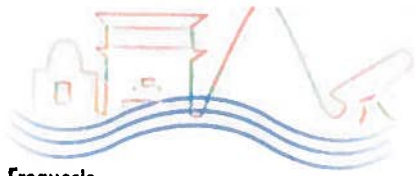
Disposições finais

Os casos omissos nas presentes normas de utilização serão objeto de análise e decisão por parte da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Artigo 16º

Entrada em Vigor

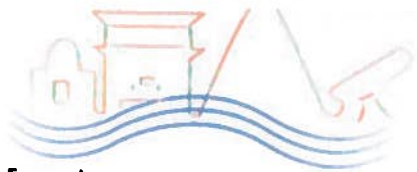
As presentes normas de funcionamento entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua apresentação em Reunião de Junta da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.



Freguesia
Massamá e Monte Abraão

O Presidente da União das
Freguesias de Massamá e Monte Abraão

(Pedro Oliveira Brás, Dr.)



Requisição da Viatura de Ação Social

Ficha de Inscrição

1. IDENTIFICAÇÃO DO UTENTE (A preencher pela pessoa que requisita o transporte)

Nome: _____

Morada: _____ C.P. _____ - _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Profissão: _____

Documento de Identificação: _____ N.º: _____ Validade: _____

N.º Utente SNS: _____ NISS: _____ NIF: _____

Tlf.: _____ Tlm.: _____ Outros contactos: _____

Nome da pessoa que requisita o transporte/ Instituição: _____

Grau Parentesco com o utente: _____ Tlm./ Tlf.: _____

E-mail: _____

Morada: _____

2. TIPO DE SERVIÇO PRESTADO (A preencher pelos Serviços da União das Freguesias)

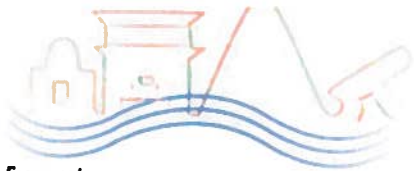
Finalidade do Transporte: _____

Duração Prevista para o Serviço: _____

Data de início do Transporte: ____/____/____

Periodicidade: _____ Horário: _____

Morada de Destino: _____



Freguesia
Massamá e Monte Abraão

Data de Finalização do transporte: ____/____/____

Motivo: _____

3.OBSERVAÇÕES (Refira-se sucintamente à situação de saúde, familiar e contexto socioeconómico do utente)

Assinatura do Requerente: _____ O GTIC: _____

Massamá e Monte Abraão, ____ de _____ de 201____